



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.06.07.01 – SEDUMASP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, EM ÁREAS COM JURISDIÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital, nos itens 9.5 a 9.5.2.2 e 14.1 a 14.3.2 com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração;
2. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente, e passível de solicitações de esclarecimentos e impugnações, neste ponto específico a Administração prima pela a revogação do certame tornando-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”;
3. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;
4. CONSIDERANDO que no entendimento desta Administração Pública há necessidade de reavaliação dos elementos e condições que compõem o processo, com vistas a evitar quaisquer intercorrências futuras que possam prejudicar a obtenção do resultado pretendido, do interesse público envolvido, diante do conjunto fático superveniente que reverberou nas alterações realizadas e da atual identificação de adequações outras consideradas pertinentes;

CONCLUI-SE

Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.06.07.01 – SEDUMASP, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.

QUIXADÁ-CE, 19 de Julho de 2022.

PEDRO TEIXEIRA PEQUENO NETO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ